LEI MUNICIPAL Nº 2.064, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa o Termo de Cooperação Técnica, Financeira e Social entre a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG e o Município de Carmo do Paranaíba, concede isenções tributárias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Termo de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em 31 de agosto de 2010 entre o Município de Carmo do Paranaíba e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, em que os convenentes se comprometem a somar esforços para a construção de unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular – PLHP, tendo por finalidade a redução do *deficit* habitacional no Município.

Art. 2º Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de Interesse Social.

Art. 3º Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativamente aos imóveis de propriedade da COHAB-MG no Município de Carmo do Paranaíba.

Parágrafo único. A isenção relativa ao IPTU, de que trata este artigo, encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo Programa Lares – Habitação Popular – PLHP.

Art. 4º Pelas mesmas razões previstas no *caput* do art. 3º, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a construção das habitações.

§ 1º A isenção do ISSQN apontada neste artigo estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG, relativa à construção das unidades habitacionais a que se refere esta Lei.

§ 2º Ficam concedidas isenções de taxas municipais devidas por aprovação de projetos, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento, conforme previsto no Termo que se homologa.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 20 de dezembro de 2010

HELDER COSTA BOAVENTURA
- PREFEITO MUNICIPAL –

EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS -

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA - MG
VISTO